

## LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a **Locação de piscina para a realização de aulas práticas da disciplina de Fundamento dos Esportes Aquáticos I, da Universidade Aberta do Brasil- polo de Apoio Presencial Ubitatã.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Educação visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Limite, baseando no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A secretaria necessita do objeto em questão, pois considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável, pois criada em 2005, a Universidade Aberta do Brasil é um sistema integrado por universidade pública que oferece cursos de nível superior para camada da população que tem dificuldade de acesso à formação universitária, por meio do uso da metodologia da educação a distância. Hoje, o sistema é coordenado pela Diretoria de

Educação a Distância (DED) da coordenação de Aperfeiçoamento de pessoal de Nível Superior (Capes).

O sistema UAB foi instituído pelo decreto 5.800, de 08 de Junho de 2006, para “o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programa de educação superior do País”.

Esses polos expandiram e interiorizaram a oferta de ensino superior público e gratuito nos estados, bem como desenvolveram projetos de pesquisa e de metodologia inovadoras de ensino, preferencialmente para a área de formação inicial e continuada de professores de educação básica.

Em 24 de Setembro de 2011 o município de Ubitatã foi agraciado com um polo de Apoio Presencial. Atualmente é ofertado em parceria com 02 universidades cinco cursos de graduação, com vestibular previsto com a UNIOESTE mais 02 cursos de graduação, um tecnológico com vestibular datado para o dia 09/04/17 uma especialização em letras com data a ser marcada.

Dentre os cursos de graduação, é ofertado o curso de Educação Física em parceria com a UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa onde estão matriculados 24 alunos. Portanto justifica – se a contratação da empresa J L ZAMPIERI ME, devido os MODULOS PRÁTICOS E SEMINARIOS devem ser desenvolvidos em Ginásio de Esporte cobertos, Campos de Futebol e, para aulas praticas da disciplina de FUNDAMENTOS DOS ESPORTES AQUATICOS II os Polos Presenciais devem providenciar uma piscina coberta e adaptação às condições climáticas de nossa região.

No município de Ubitatã somente a piscina da Academia Boa Forma, se encontra de acordo com as condições exigidas pela disciplina de FUNDAMENTOS DOS ESPORTES AQUATICOS II, devido que a piscina é coberta, possui metragem e espaço suficiente para a aplicação da aula e também se houver chuva as aulas não precisam ser canceladas, pois essas aulas são marcadas de acordo com o calendário da Universidade.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubitatã - Paraná, 26 de Fevereiro de 2018.

**DUARTE XAVIER DE MORAIS**

*Assessor Jurídico*

*OAB nº 48.534/PR*

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº 3896/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 17/2018**

**OBJETO: Locação de piscina para a realização de aulas práticas da disciplina de Fundamento dos Esportes Aquáticos I, da Universidade Aberta do Brasil- polo de Apoio Presencial Ubitatã.**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para o procedimento licitatório em epígrafe.

Perlustrando o caderno processual, observa-se que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pelo Laudo de Análise Jurídica e pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, modalidade, fundamentação legal, justificativa para a contratação, dotação orçamentária, descrição do objeto, quantitativo e valor do objeto, indicação do responsável pelo procedimento e documentação completa da empresa contratada de acordo com o solicitado na Lei 8.666/93.

Deste modo, com relação ao caderno processual trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual nada obsta pela sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Ubitatã - Paraná, 28 de Fevereiro de 2018.

**DUARTE XAVIER DE MORAIS**

*Assessor Jurídico*

*OAB nº 48.534/PR*